



Nome:	
Carreira/ Categoria:	
Local de Trabalho:	

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

	Valor	Resultado
Habilitação equiparada para efeitos profissionais	1	
Habilitação legalmente exigível	3	
Habilitação superior à exigível	5	

2. Experiência Profissional (EP)

$$EP = \frac{4 * QEP + AFP}{5}$$

5

QEP - Qualificação de Experiência Profissional

A experiência profissional no que respeita aos critérios de Qualificação de Experiência Profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos.

Considera-se que são demonstrados graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores aos de complexidade funcional da carreira nomeadamente a participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; acompanhamento na orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

	Valor	Resultado
Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	1	
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	3	
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superior de complexidade funcional da carreira e/ou ações ou projetos de relevante interesse e/ou boas práticas e/ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.	5	

AFP - Antiguidade na Função Pública

Tempo de serviço na Função Pública - deverá reportar-se a 31 de dezembro a que respeita o período de avaliação.

	Valor	Resultado
Até 4 anos	1	<input type="text"/>
De 5 a 15 anos	3	
Superior a 15 anos	5	

3. Valorização Curricular (VC)

Somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação - não sendo indicado o n.º de horas de formação, cada dia completo de ação formativa será equivalente a 7 horas.

Só será considerada a formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.

	Valor	Resultado
Até 7 horas de formação	1	<input type="text"/>
Mais de 7 até 21 horas	3	
Mais de 21 horas de formação	5	

4. Atividades Relevantes (AR)

4.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e outras atividades relevantes

Consideram-se atividades de relevante interesse público e outras atividades relevantes as seguintes: Titulares de órgãos de soberania; Titulares de outros cargos políticos; cargos dirigentes ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros de apoio ao Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	<input type="text"/>
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	

4.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

Consideram-se funções de reconhecido interesse social as seguintes:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições/associações particulares que prossigam atividades de interesse social devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos; Outros cargos ou funções em cujo relevante interesse social, desportivo, cultural e ambiental, devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	<input type="text"/>

Desempenho Relevante	De 4 a 5 valores	
Desempenho Adequado	De 2 a 3,999 valores	
Desempenho Inadequado	De 1 a 1,999 valores	

Menção Qualitativa	Valorização

CLASSIFICAÇÃO FINAL

$10\%*HAP + 55\%*EP + 20\%*FP + 15\%*AR$

Elementos de Ponderação Curricular	Ponderação
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	10%
Experiência Profissional (EP)	55%
Valorização Curricular (VC)	20%
Atividades Relevantes (AR)	15%

O avaliador _____ _/ _/ _

O avaliado _____ _/ _/ _